como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art 42 do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40 e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n 2 do artigo 25 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação deste anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n 1 do artigo 9 do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães.* — O Oficial de Justiça, *Clara Santos*.

304261648

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 1359/2011

A Dr.ª Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, no processo n.º 6836/04.6TBVFR-K são os credores e o insolvente Manuel António Reis Silva, nascido em 13-10-1974, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF 198280149, BI 10357749, Endereço: Lugar de Valcova, 4535-000 Canedo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12/01/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.

304210836

### Anúncio n.º 1360/2011

**Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 235/10.8TYVNG-D**

A Dr.ª Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Barreiras & Companhia L.da, NIF 500322074, Endereço: Paço, Aldeia Nova, 4535-070 Lourosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE), Dr. Inácio Peres.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

304227499

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 1361/2011

**Processo: 3452/09.0TBVLG-E**

Prestação de Contas do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo., em que são insolventes: Joaquim António Neves Cântara e Paula Manuela Lopes Carlos Cântara

O Dr.ª Marlene Pinhal Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

19/01/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Coelho.*

304260165

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 1362/2011

**Processo de Insolvência n.º 4419/10.0TBVLG**

No dia 10-01-2011, às 12 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

António Manuel Moreira Coelho, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 179011596, BI 5969394, Segurança social 11322567870, Endereço: Quinta dos Muros, N.º 250, Sobrado, 4440-393 Valongo

Eulália Silva Fernandes Coelho, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 168675315, BI 8190298, Endereço: Quinta dos Muros, N.º 250, Sobrado, 4440-393 Valongo

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Napoleão de Oliveira Duarte — Rua da Agra, n.º 20, sala 33, 4150 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Março de 2011 pelas 13:30 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12/01/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

304210617